



CONVOCAÇÃO

Ao ASSUERO FLORENTINO BEZERRA JUNIOR LTDA, com sede à rua monsenhor coelho, nº 42, sala A, bairro centro, Iguatu - CE, CEP Nº 63500-106, inscrita no CNPJ Nº 46.196.779/0001-63.

Prezado senhor,

No contexto da **CHAMADA PÚBLICA 002/2026**, pertencente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 002/2026, fica convocado o representante legal da empresa ASSUERO FLORENTINO BEZERRA JUNIOR, Brasileiro, inscrito no CPF Nº 012.285.273-77, para comparecer à sede do ou assinar digitalmente, conforme as opções a seguir:

Opções para Assinatura do Contrato:

Assinatura Digital:

O contrato está disponível para assinatura digital mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Assinatura Presencial:

Comparecendo pessoalmente à sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu CPSMIG, inscrito no CNPJ: Nº 14.770.466/0001-80, localizado à Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – Iguatu – CE - CEP: 63502-255, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta comunicação.

Agradecemos sua atenção e cooperação para a conclusão deste processo contratual de maneira eficiente.

Iguatu, 19 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Valéria Franco de Sousa
Ordenadora de despesas - CPSMIG



TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 2026.05.19.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO IGUATU - CPSMIG, E DO OUTRO LADO ASSUERO FLORENTINO BEZERRA JUNIOR LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO IGUATU - CPSMIG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua João Monteiro, nº 210, bairro Santo Antônio, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.770.466/0001-80, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Valéria Franco de Sousa, portadora do CPF nº. 209.248.523-72 doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, do outro lado, a empresa/pessoa física ASSUERO FLORENTINO BEZERRA JUNIOR LTDA, com sede à rua monsenhor coelho, nº 42, sala A, bairro centro, Iguatu - CE, CEP Nº 63500-106, inscrita no CNPJ Nº 46.196.779/0001-63, representada por ASSUERO FLORENTINO BEZERRA JUNIOR, Brasileiro, inscrito no CPF Nº 012.285.273-77, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com base no processo de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Serviços médicos complementares, visando à prestação de serviços na área da saúde, para **exames e consultas** de forma contínua e complementar à rede própria, para atender às demandas assistenciais de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CE (CPSMIG).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos abaixo, em conformidade com anexo I deste edital. O valor global de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEDAÇÃO INFANTIL PARA EXAME DE TOMOGRAFIA.	Serviço	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
2	SEDAÇÃO INFANTIL PARA EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA.	Serviço	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
3	SEDAÇÃO INFANTIL PARA CIRURGIA ORAL.	Serviço	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
4	SEDAÇÃO EM ADULTO (inclusive idosos acima de 69 anos) PARA EXAME DE COLONOSCOPIA.	Serviço	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
5	SEDAÇÃO EM ADULTO (inclusive idosos acima de 69 anos) PARA CIRURGIA ORAL.	Serviço	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00

2.2. O **CREDENCIANTE** é responsável pela manutenção dos equipamentos e ainda com os custos dos materiais necessários ao atendimento do paciente.



2.3. O CREDENCIADO realizará o atendimento aos pacientes que estão agendados na fila (lista eletrônica), os quais serão agendados e encaminhados pelo Serviço de Regulação do CPSMIG. O **CREDENCIADO** deverá sempre respeitar a fila de espera de acordo com a sua classificação de urgência, prioridade e rotina.

2.4. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do paciente, para fins de controle, avaliação e auditoria pelo consórcio.

2.5. O CREDENCIADO terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação nos meios legais, para enviar para o Serviço de Regulação do CPSMIG a disponibilização dos dias e horários de atendimento para o agendamento dos pacientes para as consultas, com data, hora e endereço para a realização do atendimento.

2.6. A partir do recebimento da agenda do **CREDENCIADO**, o Serviço de Regulação, terá 15 (quinze) dias úteis para enviar ao **CREDENCIADO** a relação de pacientes que serão submetidos a consulta. Esta agenda/lista conterá o nome do paciente, data de nascimento, espaço para assinatura do paciente, bem como seu respectivo número do documento de identidade e CNS;

2.7. O CREDENCIADO deverá iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado do processo licitatório nos meios legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

4.1. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;

4.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;

4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

4.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo CPSMIG, neste termo e respectivos anexos:



5.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

5.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.

5.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

5.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

5.1.5 Elaboração e adoção pelo CPSMIG de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

5.1.6 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao Consórcio qualquer alteração.

6.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

6.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CPSMIG sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.7. O CREDENCIADO se obriga ainda a:

6.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;



- 6.7.2.** Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 6.7.3.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.7.4.** Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
- 6.7.5.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.7.6.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.7.7.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.8.** Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o consórcio.
- 6.9.** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 6.10.** Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do Consórcio, quando forem solicitados.
- 6.11.** Comunicar ao CPSMIG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 6.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 6.13.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CPSMIG.
- 6.14.** Notificar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.15.** É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;



6.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

7.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao **CONSÓRCIO** direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CPSMIG

8.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

8.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.

8.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.

8.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do CPSMIG.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

9.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não o fazer.

9.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE E AUDITORIA

10.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio.

10.2. O CPSMIG fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:



10.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;

10.2.2. A qualidade dos serviços prestados;

10.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;

10.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

10.3. O **CREDENCIADO** facilitará ao CPSMIG e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.

10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.6. O **CREDENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

10.8. A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

10.9. A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao Consórcio ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

10.10. O **CREDENCIADO** facilitará ao Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Consórcio, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

10.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

10.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

11.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores pré-fixados através de média coletada pelo consórcio.

11.2. O CPSMIG pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CRENCIADO** no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, consignados no Orçamento de 2026 sob a rubrica:

Projeto / Atividade
0101-103020037.2.004 MANUTENÇÃO DO CER III - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
0101.10.302.0037.2.003 - Manutenção das Atividades do CEO -Centro de Especialidades Odontológicas
0101.10.302.0037.2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica de Iguatu
0101.10.302.0037.2.001 - Manutenção do CPSMIG - Consórcio de Saúde da Microrregião de Iguatu
Elementos de Despesas
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo Consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.3. fraudar a licitação;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- a). agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

15.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

15.1.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 observarão as seguintes disposições:

15.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

16.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados nos Arts. 105 a 07 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

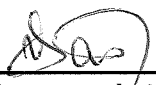
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

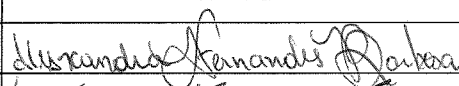
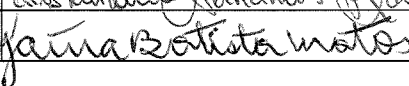
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-CE, 19 de maio de 2026.

CREDENCIANTE	CREDENCIADO
 Valéria Franco de Sousa Ordenadora de despesas – CPSMIG CONTRATANTE	Documento assinado digitalmente  ASSUERO FLORENTINO BEZERRA JUNIOR Data: 20/05/2026 11:28:39-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br ASSUERO FLORENTINO BEZERRA JUNIOR Representante legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
Sª	NOME	Nº CPF
1ª		606.117.903-84
2ª		569.560.373-00